



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 256, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza a Anistia de Juros e Multas incidentes sobre os Créditos Tributários dos Exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anistiado de juros e multas incidentes sobre os respectivos débitos o contribuinte inadimplente em relação a tributos municipais lançados nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 inscritos em dívida ativa, que sejam liquidados até 27 de dezembro de 2004, pelo valor principal devidamente atualizado.

Art. 2º O contribuinte que pretender o benefício instituído nesta Lei deverá comparecer à Fazenda Pública Municipal – Setor de Cadastro para requerer a emissão da guia em obediência.

Art. 3º Cumpre à Secretaria Municipal da Fazenda as providências de ampla divulgação desta Lei e da estrutura necessária ao atendimento dos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 04 de novembro de 2004.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal